



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 250/2023

CONTRATO N° 250/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TIPO VAN PARA ALUNOS DA GCM, COM DESTINO A CAMPINAS.

PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municípal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ sob nº. 04.533.557/001-49, com sede na Av Horacio Daolio, 135 — Jardim Vitoria — Monte Alegre Do Sul — SP — CEP: 13.820-972, representada pelo Senhor LEANDRO FRANCISCO BORELLA, cédula de identidade nº. 21.987.597-2 e CPF n° 259.170.908-40, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 068/2023, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 068/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TIPO VAN PARA ALUNOS DA GCM, COM DESTINO A CAMPINAS, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 068/2023, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Viagem (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VIAGEM	90	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TIPO VAN PARA ALUNOS DA GCM, COM DESTINO A CAMPINAS	750,00	67.500,00
TOTAL					67.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.
- 2. As taxas e serviços inerentes ao objeto licitado tais como IPVA e seguros, dentre outros, deverão estar inclusas no preço unitário mensal constante das propostas.
- 3. As despesas relativas ao pagamento de pedágios, diárias, entre outras, serão custeados pela contratada.
- 4. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente uniformizados e habilitados (categoria D e curso de Transporte coletivo) e crachá de identificação.
- 5. Todos os encargos sociais, trabalhistas, seguros e outras despesas e benefícios dos motoristas serão de encargo da contratada.
- 6. A contratada deverá repor de imediato o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou a continuidade do deslocamento. Neste caso a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7. Na eventualidade do motorista alocado no transporte de pessoas causar transtornos, aborrecimentos ou incomodar os usuários, poderá a contratante solicitar a imediata substituição dele, razões pelas quais a contratada deverá ter em disponibilidade, veículos e motoristas suficientes para os serviços contratados,
- 8. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender as especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas da legislação pertipente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA).





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 250/2023

- 9. São de inteira responsabilidade da contratada, as infrações de trânsito cometidas, a qual deve zelar pela qualidade dos serviços, bem como da regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito.
- 10. A contratada deverá utilizar adesivos, ou outro tipo de material, com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA"
- 11. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 1. O prazo de execução das obras e serviços deste instrumento será de, no máximo, **06 (seis) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.
- 2. A contratada deverá iniciar o serviço objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias corridos, da assinatura do contrato, mediante recebimento da Ordem de Serviço.
- 3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, especificadas na requisição / protocolo n. 1252/2023 - (297) 13 339039/2398.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos referentes ao serviço realizado, será feito mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) a qual será atestada por responsável indicado pela Guarda Civil Municipal.
- 2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 3. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
- 2. Valor deste contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO







SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 250/2023

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a.1) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Serra Negra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.
 - a.5) Declaração de inidoneidade.
- 2. As multas, previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.
- 3. Ao MUNICÍPIO é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATANTE se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos extentivalmente causados.





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 250/2023

- 2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6. Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
- 3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 21 de Junho de 2023

LEANDRO FRANCISCO Assinado de forma digital por LEANDRO FRANCISCO

BORELLA:2591709084 BORELLA:25917090840 Dados: 2023.07.10 13:07:44

0

-03'00'

CONTRATANTE Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID

Prefeito Municipal

CONTRATADA

SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA

Leandro Francisco Borella

Testemunhas:

Nome

OAB/SP 285.084 Procurador Juridico

Capato

Nome: RG Mateus Guades Garror

Licitações / Comoras KG: 43.662.260-9

abriel Carnielli Moraes Mapras / Licitações RG: 48.468.346-9





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 250/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TIPO VAN PARA ALUNOS DA GCM, COM DESTINO A

CAMPINAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 21 DE JUNHO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

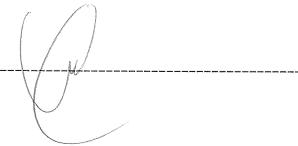
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____







SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 250/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TIPO VAN PARA ALUNOS DA GCM, COM DESTINO A

CAMPINAS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \

<u>Pela contratada:</u>

Nome: LEANDRO FRANCISCO BORELLA Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 259.170.908-40

Assinatura: LEANDRO FRANCISCO BORELLA:25917090840 Assinatura: LEANDRO FRANCISCO BORELLA: LEANDRO F

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: __